



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 334/76:

Determina que a remuneração das criadas e serventes do Hospital Militar Principal seja uniformizada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1976, ao nível da categoria de criada de 1.ª classe, sendo eliminada a categoria de servente, criada pela Portaria n.º 152/74, de 26 de Fevereiro.

Decreto-Lei n.º 335/76:

Revoga os Decretos-Leis n.ºs 44 559 e 45 916, respectivamente de 8 de Setembro de 1962 e de 14 de Setembro de 1964 (reinspecção de todos os indivíduos julgados incapazes pelas juntas hospitalares).

Decreto-Lei n.º 336/76:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1976 o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 171/75, de 1 de Abril (louvores e condecorações a militares).

Decreto-Lei n.º 337/76:

Torna extensivo ao pessoal das missões militares no estrangeiro determinados preceitos estabelecidos no Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o pessoal deste Ministério.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resoluções do Conselho de Ministros:

Aprova um conjunto de medidas respeitantes ao conjunto das empresas CTM-CNN-Sofamar.

Torna extensivo aos processos afectos à Comissão Interministerial de Saneamento e Reclassificação o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 da resolução do Conselho de Ministros de 22 de Abril de 1976.

Declaração:

De ter sido rectificadas a declaração de transferência de verbas, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 73, de 26 de Março de 1976.

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Portaria n.º 290/76:

Fixa para o ano de 1976 as dotações de artigos de uniforme para instruídos de cursos das forças armadas.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças:

Despacho:

Determina que o despacho dos assuntos de gestão corrente da Imprensa Nacional-Casa da Moeda passe a competir ao Ministro das Finanças.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 291/76:

Aumenta o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Paredes.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia:

Despachos:

Exonera o Dr. Carlos Manuel Cabral Folque de Gouveia do cargo de elemento da comissão de gestão da empresa Ormis — Embalagens de Portugal, S. A. R. L.

Determina a intervenção do Estado na Empresa de Limas União Tomé Feteira, L.ª

Determina a intervenção do Estado na Lanofabrik, L.ª, e nomeia uma comissão de gestão.

Determina a intervenção do Estado na Ornitex — Organização Técnica de Exportação, L.ª

Nomeia António Fernando Gomes Salgado para a comissão de gestão da Polifix — Sociedade de Fixação de Fibras, L.ª

Ministérios das Finanças e da Comunicação Social:

Despacho conjunto:

Nomeia os elementos constitutivos das comissões administrativas da Editora Arcádia, S. A. R. L., Livraria Moraes Editores, S. A. R. L., Regimprensa, S. A. R. L., e Expresso — Bloco Editorial de Distribuições, S. A. R. L.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 292/76:

Extingue a zona de pesca reservada na lagoa das Braças.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 293/76:

Prorroga por mais um ano o período de validade dos cursos para lugares da carreira de enfermagem hospitalar.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1975, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto-Lei n.º 745/75:

Cria na Presidência do Conselho de Ministros o Centro de Estudos da Juventude e o Centro de Investigação Judiciária da Droga.

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 724/75, de 5 de Dezembro, que cria escolas secundárias em diversas localidades.

Ministério das Finanças:**Decreto-Lei n.º 746/75:**

Concede facilidades no pagamento de impostos e contribuições ao Estado.

Decreto-Lei n.º 747/75:

Introduz uma alínea d) ao n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/73, de 25 de Agosto, que reorganiza o Instituto Nacional de Estatística.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO**Decreto-Lei n.º 334/76**

de 11 de Maio

Considerando que a aplicação do preceituado no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 372/74, de 20 de Agosto, deu origem à alteração dos critérios de remuneração do pessoal auxiliar do Hospital Militar Principal, com prejuízo do pessoal que ocupa lugares do quadro orgânico;

Considerando que a trabalho igual é devido salário igual;

Tendo em atenção o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 506/75, de 18 de Setembro, e ouvida a Secretaria de Estado da Administração Pública;

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A remuneração das criadas e serventes do Hospital Militar Principal é uniformizada ao nível da categoria de criada de 1.ª classe, a que corresponde o vencimento da letra T, referida no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 506/75, de 18 de Setembro, sendo eliminada a categoria de servente, criada pela Portaria n.º 152/74, de 26 de Fevereiro.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior tem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1976.

Art. 3.º Na revisão do quadro de pessoal do Hospital Militar Principal serão feitas as necessárias correcções.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 3 de Maio de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Decreto-Lei n.º 335/76

de 11 de Maio

Considerando que, com o fim da guerra em África motivado pelo processo de descolonização, deixaram de existir as circunstâncias que estiveram na origem dos Decretos-Leis n.ºs 44 559 e 45 916, respectivamente de 8 de Setembro de 1962 e de 14 de Setembro de 1964;

Considerando, assim, a necessidade de proceder à global revogação dos diplomas acima referidos;

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São revogados os Decretos-Leis n.ºs 44 559 e 45 916, respectivamente de 8 de Setembro de 1962 e de 14 de Setembro de 1964.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor. Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 3 de Maio de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Decreto-Lei n.º 336/76

de 11 de Maio

Considerando que se encontram ainda por apreciar muitos processos de louvores e condecorações respeitantes a militares;

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O prazo da vigência do Decreto-Lei n.º 171/75, de 1 de Abril, fixado no artigo 3.º do mesmo decreto-lei, é prorrogado até 31 de Dezembro de 1976.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 3 de Maio de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Decreto-Lei n.º 337/76

de 11 de Maio

Considerando que se impõe, por razões de justiça, tornar extensivos ao pessoal das missões militares no estrangeiro, em especial o destacado para assegurar os serviços de secretaria e outros de natureza afim, determinados preceitos estabelecidos no Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o pessoal desse Ministério;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 6.º da Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os sargentos e praças especialmente destacados para serviço nas missões militares no estrangeiro terão direito aos seguintes abonos:

- a) Importância para despesas de residência, fixada para cada caso pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- b) Importância para despesas de viagem para si e para sua família e, bem assim, para o transporte, seguro e embalagem de móveis e bagagens até 1 t;
- c) Para cobrir encargos de instalação, o correspondente a um ou dois duodécimos do ven-

cimento e residência que lhes competir no lugar que vão ocupar, conforme forem solteiros ou casados;

- d) Para despesas eventuais, a quantia fixa de 5000\$.

Art. 2.º Consideram-se pessoas de família, para o efeito do disposto na alínea b) do artigo anterior, a mulher, a mãe viúva ou pai inválido, os filhos menores e as filhas solteiras.

Art. 3.º Quando circunstâncias locais assim o aconselharem, será posta à disposição do pessoal militar em serviço nas missões militares no estrangeiro habitação condigna com a função que exercem.

Art. 4.º Nos casos em que se verificar a hipótese prevista no artigo anterior será aplicável ao arrendamento e mobilamento dos edifícios o que a seguir se dispõe:

- a) As habitações arrendadas para instalação do pessoal militar sê-lo-ão em conta das dotações necessárias para pagamento das respectivas rendas;
- b) A residência do pessoal militar em habitações arrendadas para esse efeito é obrigatória, salvo em casos excepcionais devidamente fundamentados;
- c) As habitações para residência do pessoal militar serão arrendadas pelos respectivos adidos ou chefes das missões militares, em nome do departamento militar de que o mesmo pessoal é originário, depois de as cláusulas do contrato de arrendamento serem aprovadas previamente pelo titular do respectivo departamento;
- d) Não estão sujeitos ao visto do Tribunal de Contas os contratos de arrendamento celebrados no estrangeiro para residência do pessoal militar;
- e) Os edifícios utilizados para residência do pessoal militar serão mobilados quando as circunstâncias o exigirem e assim for determinado por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvido o titular do departamento militar interessado;
- f) Os móveis do Estado serão sempre recebidos por inventário pelos utilizadores, que responderão pela sua perfeita conservação.

Art. 5.º Os militares que habitarem casa do Estado sofrerão nos seus proventos as seguintes deduções:

- a) Os oficiais perdem o direito a 50% do abono para despesas de representação;
- b) Os sargentos e praças perdem o direito ao abono que lhes houver sido fixado nos termos da alínea a) do artigo 1.º deste diploma.

Art. 6.º Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na execução do presente decreto-lei serão esclarecidos por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Art. 7.º Os encargos resultantes da aplicação do disposto neste diploma serão por conta do orçamento dos departamentos militares de que o respectivo pessoal é originário, onde serão inscritas as adequadas dotações.

Art. 8.º Este decreto-lei entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1976.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 3 de Maio de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando a preocupante situação económica do conjunto das empresas CTM-CNN-Sofamar, bem evidenciada na análise de situação elaborada pela sua comissão administrativa, que foi apresentada para apreciação do Conselho de Ministros e já apreciada pelo Ministério das Finanças;

Considerando que o estudo de recuperação da empresa a médio prazo será ainda naturalmente demorado, como consequência da recolha de dados concretos quanto ao diagnóstico das empresas, à sua reestruturação, ao estabelecimento de novas linhas e diversificação do seu tráfego, dependentes estes últimos de negociações a levar a cabo pela própria empresa e, nalguns casos, directamente pelo Governo;

Considerando ainda que a modernização da sua frota estará também dependente do estudo dos mercados possíveis, mais rentáveis e mais adequados;

Considerando o trabalho muito válido que a actual comissão administrativa da CTM-CNN-Sofamar está a realizar, confirmado pelo conjunto de elementos já tratados e apresentados com o objectivo de se chegar ao plano pretendido de recuperação a médio prazo, e a necessidade imperiosa de o poder prosseguir e ultimar liberto de tensões internas provocadas por roturas graves de tesouraria;

O Conselho de Ministros, reunido em 22 de Abril de 1976, resolveu:

1. Que a situação financeira da empresa seja directamente apreciada por uma comissão constituída por elementos da administração da CTM-CNN-Sofamar e elementos do Banco de Portugal, a indicar pelo Ministério das Finanças.

No âmbito dessa comissão serão procuradas as medidas financeiras mais adequadas para tratamento do passivo financeiro das empresas, com minimização de encargos, com juros particularmente ligados ao estabelecimento de um esquema de consolidação dos créditos contraídos no mercado nacional.

2. Que se acelerem os planos de reconversão a médio prazo e a procura e justificação de medidas de saneamento económico e financeiro.

3. Com vista ao aceleramento destas tarefas, cuja execução se pretende tão rápida quanto possível, o Ministério das Finanças prestará à empresa a sua colaboração, com vista à definição das medidas de carácter financeiro a tomar e a forma mais urgente da sua concretização.

4. Que a empresa justifique as suas necessidades de créditos de carácter inadiável para os próximos quatro meses e que esses montantes sejam rapidamente transmitidos ao Ministério das Finanças.

5. Que se autorize desde já a concessão de um empréstimo, avalizado pelo Estado, no montante global de 87 535 contos para satisfação da necessidade de fundos da CTM indispensáveis, com carácter imediato, computada em 67 535 contos, e descompressão de débitos da CNN para fornecimento de combustíveis, no valor de 20 000 contos.

6. Que se crie uma comissão mista de elementos do Ministério dos Transportes e Comunicações com elementos da empresa e elementos a designar pelo Ministério da Indústria e Tecnologia, com vista a, no prazo de dois meses, definir as necessidades de renovação da frota de graneleiros e de outros tipos de navios cuja aquisição se julgue indiscutível e particularmente urgente.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Abril de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando o elevado número de processos afectos à Comissão Interministerial de Saneamento e Re-classificação, a necessidade de os mesmos serem resolvidos dentro dos prazos legalmente estabelecidos e a conveniência de uniformidade de critério na sua resolução, o Conselho de Ministros, reunido em 19 de Abril de 1976, resolveu:

O estabelecido nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 da resolução do Conselho de Ministros de 22 de Abril de 1976 passa a ser extensivo aos processos afectos à Comissão Interministerial de Saneamento e Re-classificação.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Abril de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Assuntos Sociais, 14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 73, de 26 de Março de 1976, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
...	A abater nas disponibilidades	—\$—	73 200\$00	(b)
...	1	Pessoal em regime de requisição, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 707/75, de 19 de Dezembro: Durante doze meses: A aumentar: 1 técnico de 3.ª classe 112 800\$00	112 800\$00	—\$—	(c)

deve ler-se:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
8.º	137.º	1	1	A abater nas disponibilidades	—\$—	73 200\$00	(b)
...	3	Pessoal em regime de requisição, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 707/75, de 19 de Dezembro: Durante doze meses: A aumentar: 1 técnico de 3.ª classe 112 800\$00	112 800\$00	—\$—	(c)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Abril de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Portaria n.º 290/76

de 11 de Maio

Considerando o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 45 531, de 16 de Janeiro de 1964, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 111/74, de 16 de Março:

Mandam o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e os Chefes dos Estados-Maiores do Exército, da Armada e da Força Aérea o seguinte:

Fixar para o ano de 1976 as dotações de artigos de uniformes que se seguem:

1. Para os instruídos dos cursos de oficiais e sargentos milicianos do Exército:

Alpercatas (par)	2
Barrete n.º 3	2
Blusão	1
Boina castanha	1
Botas de lona (par)	1
Botas m/67 (par)	1
Calças n.º 3	2
Calças n.º 2-A	2
Calças n.º 2-P	(a) 1
Calção de ginástica	1
Camisas n.º 2	2
Camisas n.º 3	2
Camisas de meia manga	(b) 2
Camisolas de ginástica	1
Camisolas interiores	(c) 3
Camisolas de lã	(c) 1
Capote verde	(b) 1
Cinto de precinta	1
Cuecas de malha	(c) 3
Distintivo	1
Gravata verde	1
Impermeável m/62 ou m/64	1
Lenços verdes	(c) 4
Peúgos verdes	(c) 4
Sapatos (par)	(b) 1
Toalhas brancas	2

(a) A distribuir só depois de terminada a instrução.

(b) A distribuir após a fixação do modelo e generalização do seu uso no Exército.

(c) De recepção facultativa.

2. Para os instruídos dos cursos de oficiais das reservas naval e marítima e subsargentos do quadro de complemento da Armada:

Blusão de algodão e terylene azul	1
Boné com duas capas brancas	1
Calças brancas de algodão e terylene ...	2
Calças de algodão e terylene azul	2
Calças de pano azul	1
Camisas azuis de algodão e terylene	2
Camisas brancas	1
Camisas brancas de algodão e terylene (padrão n.º 3)	2
Cinto azul	1
Cinto branco	1
Distintivos da classe	(a) 2
Divisas (par)	(a) 1
Dólmán de algodão e terylene branco ...	1

Gravata de lã	1
Gravata de seda	1
Jaquetão de pano azul	1
Luvas brancas de pelica (par)	(b) 1
Peúgas brancas (par)	2
Peúgas pretas (par)	2
Platinas passadeiras	2
Sapatos pretos, padrão regulamentar (par)	1

(a) Apenas para sargentos.

(b) Apenas para oficiais.

3. Para os instruídos dos cursos de oficiais e sargentos milicianos da Força Aérea:

Barrete de uniforme de serviço de campanha	(a) 2
Barrete de zuarte	2
Bivaque	1
Blusão de uniforme de serviço interno ...	1
Blusão de uniforme de serviço normal ...	1
Boné	1
Botas (par)	2
Botas acamurçadas (par)	(a) 1
Calças de uniforme de serviço de campanha	(a) 2
Calças de uniforme de serviço interno ...	2
Calças de uniforme de serviço normal ...	2
Calções de educação física	2
Camisas	2
Camisas de meia manga	2
Camisola de gola alta	1
Camisolas sem mangas	2
Casacos de uniforme de serviço de campanha	(a) 2
Cinto de precinta	1
Fato de educação física	1
Fato de zuarte	2
Gravata	1
Peúgas (par)	3
Sapatos (par)	1
Sapatos de lona (par)	1

(a) A distribuir aos destinados a pára-quedistas.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 20 de Abril de 1976. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António dos Santos Ramalho Eanes*. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Alberto Morais da Silva*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Despacho

Em ordem a proporcionar condições tendentes a uma mais célere resolução dos problemas que se inscrevem no âmbito da actividade normal da empresa pública Imprensa Nacional-Casa da Moeda, deter-

mina-se que o despacho dos assuntos de gestão corrente daquela empresa pública passe a competir ao Ministro das Finanças.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças, 28 de Março de 1976. — O Ministro da Administração Interna, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 291/76

de 11 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Secretaria de Estado dos Assuntos Judiciários, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro do Tribunal da Comarca de Paredes seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo.

Ministério da Justiça, 27 de Março de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Despacho

É exonerado, a seu pedido, com efeitos contados a partir de 14 de Fevereiro passado, o Dr. Carlos Manuel Cabral Folque de Gouveia do cargo de elemento da comissão de gestão da empresa Ormis — Embalagens de Portugal, S. A. R. L., para o qual foi nomeado por despacho de 10 de Novembro de 1975, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 24 de Novembro de 1975.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia, 20 de Abril de 1976. — Pelo Ministro das Finanças, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa*.

Despacho

1—A Empresa de Limas União Tomé Feteira, L.ª, com sede em Vieira de Leiria, tem por actividade a fabricação de limas, na qual emprega cerca de 650 trabalhadores.

2—A Empresa é relevante no plano de emprego a nível regional, até porque a sua actividade se repercute na de outras empresas da região.

3—Verifica-se que a Empresa necessita de saneamento económico e financeiro, sem o que se corre o grave risco de despedimento de parte importante do pessoal.

4—Por outro lado, tem-se verificado uma situação de instabilidade e mesmo paralisação de trabalho, o que põe em risco a posição da Empresa no mercado nacional e internacional, o qual absorve cerca de 80 % da produção.

Nestas condições, considera-se necessária a intervenção do Estado, nos termos do Decreto-Lei n.º 597/75, de 28 de Outubro.

5—Assim, o Governo, por intermédio dos Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia, determina:

a) A nomeação como gestor da empresa do sócio Hermann Adolf Wilhelm Hartwig Hilmer, a cujo acordo ficam sujeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 597/75, de 28 de Outubro, quaisquer actos de administração;

b) A realização imediata de um inquérito pela Inspeção-Geral de Finanças;

c) Que o gestor agora nomeado:

- 1— Apresente um relatório sobre a situação económica e financeira da empresa;
- 2— Apresente um plano de reestruturação tecnológica da empresa;
- 3— Colabore com o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais na elaboração dos estudos necessários para a reestruturação do sector.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia, 22 de Abril de 1976. — Pelo Ministro das Finanças, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa*.

Despacho

Considerando que:

- a) Os factos ocorridos na Lanofabril, L.ª, justificam e aconselham a intervenção do Estado;
- b) A actual situação da empresa não é compatível com um período de espera que forçosamente decorrerá até que seja publicado o novo diploma legal sobre as intervenções do Estado;

o Governo, por intermédio dos Ministros das Finanças e da Indústria e Tecnologia, entende necessário intervir imediatamente nesta empresa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/75, de 28 de Outubro, e determina:

1. A nomeação de uma comissão de gestão constituída pelos seguintes elementos:

Engenheiro Júlio Henrique Casaleiro Cruz.
Dr. Carlos Hélio Barata Tavares Barradas.
José Curto Pereirinha.

2. A realização imediata de um inquérito, a efectuar pela Inspeção-Geral de Finanças, sem prejuízo da elaboração de qualquer outro relatório considerado conveniente pelo Ministério da Indústria e Tecnologia.

a) Todos os actos de gestão da empresa ficarão sujeitos ao acordo da comissão de gestão agora

nomeada, sendo suficiente para obrigar a empresa a assinatura de dois dos seus elementos.

b) A comissão de gestão deve apresentar ao banco maior financiador da empresa, até ao dia 25 de cada mês, planos de tesouraria relativos ao mês seguinte.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia, 15 de Abril de 1976. — Pelo Ministro das Finanças, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa*.

Despacho

Considerando que:

- a) Os factos ocorridos na Ornitex — Organização Técnica de Exportação, L.^{da}, justificam e aconselham a intervenção do Estado;
- b) As actuais condições de funcionamento da empresa não se compadecem com um período de espera que forçosamente decorrerá até que seja publicado o novo diploma legal sobre intervenções do Estado;

o Governo, por intermédio dos Ministros das Finanças e da Indústria e Tecnologia, entende necessário intervir imediatamente nesta empresa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/75, de 28 de Outubro, e determina:

1. A nomeação do gestor Joaquim da Silva Pereira.

2. A realização imediata de um inquérito, a efectuar pela Inspeção-Geral de Finanças, sem prejuízo da elaboração de qualquer outro relatório considerado conveniente pelo Ministério da Indústria e Tecnologia.

3. Todos os actos de gestão ficarão sujeitos ao acordo do gestor agora nomeado.

4. O gestor deve apresentar ao banco maior financiador da empresa, até ao dia 25 de cada mês, o plano de tesouraria relativo ao mês seguinte.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia, 19 de Abril de 1976. — Pelo Ministro das Finanças, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa*.

Despacho

É nomeado para a comissão de gestão da empresa Polifix — Sociedade de Fixação de Fibras, L.^{da}, António Fernando Gomes Salgado.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia, 20 de Abril de 1976. — Pelo Ministro das Finanças, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Despacho conjunto

1 — Em resultado das nacionalizações decretadas, o Estado tem posição maioritária no capital das se-

guintes empresas distribuidoras de livros, revistas e jornais:

- a) Editora Arcádia, S. A. R. L.;
- b) Livraria Moraes Editores, S. A. R. L.;
- c) Regimprensa, S. A. R. L.;
- d) Expresso — Bloco Editorial de Distribuições, S. A. R. L.

2 — Estas empresas foram afectadas pela crise económica geral e particularmente pela crise que afectou o sector da imprensa.

Os aumentos de massa salarial, permitidos ao abrigo da liberdade de contratação, sem a devida ponderação do seu reflexo no equilíbrio económico das empresas; o aumento do custo do papel, além de outros; a crise da imprensa escrita, cujas empresas deixaram de pagar pontualmente as suas dívidas e uma certa retracção na procura de livros, são factores explicativos, entre outros, da situação deficitária daquelas empresas.

3 — Algumas delas, aliás, já se encontram em estado de falência técnica, antevendo-se a possibilidade de arrastarem consigo, na queda, muitas empresas de que são devedoras.

4 — As empresas em causa asseguram, directamente, a ocupação de trezentos e sessenta trabalhadores, cujo desemprego viria a constituir um problema de vastas proporções.

5 — Está em estudo a reestruturação do sector da distribuição de livros, revistas e jornais. A ideia, ainda em esboço, é formar dois grandes blocos de distribuição, à base dos actuais, incluídos os dos jornais estatizados com serviços próprios de distribuição.

Esses blocos ordenar-se-iam em distribuições especializadas: um de livros e revistas, outro de jornais.

6 — Tão-só a concretização dessa reestruturação justificaria a medida de intervenção que agora se propõe, uma vez que para tal interessa poder uniformizar, em termos de poder de decisão, os diferentes estatutos de gestão que neste momento as empresas detêm.

7 — Mas alguns índices legais da situação justificativa de intervenção previstos no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, ocorrem, sem dúvida possível, no caso vertente.

São eles:

- a) Ameaça de despedimento maciço de empregados;
- b) Incumprimento, de forma reiterada, das obrigações contratuais das empresas.

8 — É assim reforçada a justificação da medida de intervenção prevista no Decreto-Lei n.º 597/75, de 28 de Outubro.

Em consequência, o Governo, pelos Ministros da Comunicação Social e das Finanças, delibera:

- a) Suspender do exercício das suas funções de administradores todos os actuais membros da administração das referidas empresas;
- b) Substituir a respectiva administração por comissões administrativas, integradas em parte por alguns dos antigos administradores;

c) Nomear para constituírem essas comissões administrativas os seguintes elementos:

1 — Editora Arcádia, S. A. R. L.:

Dr. Alberto dos Santos António;
Dr. João Rodrigues Martins;
Engenheiro Ricardo Ferreira
Martins.

2 — Livraria Morais Editora, S. A. R. L.:

Nelson Manuel Gonçalves Du-
rão de Matos;
Jorge Augusto Viana Pereira
da Costa;
Carlos Manuel de Sousa Men-
donça.

3 — Reg. Imprensa, S. A. R. L.:

Dr. Celestino de Alva Rosa
Coutinho;
Fernando Alves dos Santos;
Dr. José Miguel Figueira Amaro.

4 — Expresso — Bloco Editorial de Dis-
tribuição, S. A. R. L.:

José Aureliano Ganâncio
Duarte;
Dr. Adelino Manuel Frias Ri-
beiro de Azevedo;
António Carlos Manso Pinheiro.

d) Determinar que, por iniciativa do Ministério da Comunicação Social, se proceda a inquérito imediato à situação das referidas empresas.

Ministérios das Finanças e da Comunicação Social, 12 de Abril de 1976. — Pelo Ministro das Finanças, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*, Secretário de Estado dos Investimentos Públicos. — O Ministro da Comunicação Social, *António de Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS

Portaria n.º 292/76

de 11 de Maio

Considerando que o abaixamento do nível das águas da lagoa das Braças trouxe como consequência a

impossibilidade de se manterem as condições que justificaram a criação de uma zona de pesca reservada naquela lagoa:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Pescas, extinguir a zona de pesca reservada criada pela Portaria n.º 22 240, de 7 de Outubro de 1966, na lagoa das Braças, sita na Mata Nacional de Quiaios, no concelho da Figueira da Foz.

Ministério da Agricultura e Pescas, 27 de Abril de 1976. — O Secretário de Estado das Pescas, *Pedro Amadeu dos Santos Coelho*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Portaria n.º 293/76

de 11 de Maio

Considerando que há concursos para o preenchimento de lugares da carreira de enfermagem hospitalar cujo período de validade, que era de um ano, já terminou;

Considerando que os concursados que ainda não obtiveram vaga são de há muitos anos trabalhadores nos estabelecimentos que abriram os concursos e que vêm as suas legítimas expectativas ameaçadas pela possibilidade de, abrindo novos concursos, virem a ser preteridos por profissionais recém-chegados aos mesmos estabelecimentos;

Considerando ainda o espírito do Decreto-Lei n.º 731/75, de 23 de Dezembro, que uniformizou para três anos o prazo de validade dos concursos de promoção dos funcionários públicos, o qual não pode aplicar-se ao caso concreto, dado que seria necessário que os concursos não tivessem encerrado à data da publicação do referido decreto-lei;

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

Os concursos para lugares da carreira de enfermagem hospitalar que terminaram o seu período de validade durante o ano de 1975 consideram-se válidos por mais um ano, podendo ser prorrogados uma só vez por igual período.

Secretaria de Estado da Saúde, 14 de Abril de 1976. — O Secretário de Estado da Saúde, *Albino Aroso Ramos*.